

PARECER DA CCJ E COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Ementa: Análise do Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Projeto formal e materialmente constitucional, não gerando despesa obrigatória nova, e apto à regular tramitação. Inclusão da Emenda Substitutiva nº 02.

1. RELATÓRIO

O presente parecer visa à análise do Projeto de Lei nº 58/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é promover alterações na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter paritário instituído pela Lei nº 798/2020, responsável por acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Sarzedo.

O projeto ora apresentado altera a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 798/2020, redefinindo a quantidade e a qualidade dos representantes do Poder Público que integrarão o Conselho.

A matéria foi lida em Plenário no dia 28 de agosto de 2025, durante a 14ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura. Foi encaminhada às comissões competentes para emissão de parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e mérito.

Registre-se que, após reunião interna da CCJ, entendeu-se necessária a apresentação da Emenda Substitutiva nº 02, que ajusta de forma mais adequada a

composição do Conselho, preservando sua natureza paritária e fortalecendo a representatividade social.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência Legislativa e da regularidade formal da matéria

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de dispositivo que consagra a autonomia municipal, permitindo que cada ente local discipline suas próprias questões administrativas, sociais e institucionais, desde que respeitados os limites constitucionais e as normas gerais editadas pelos demais entes federativos.

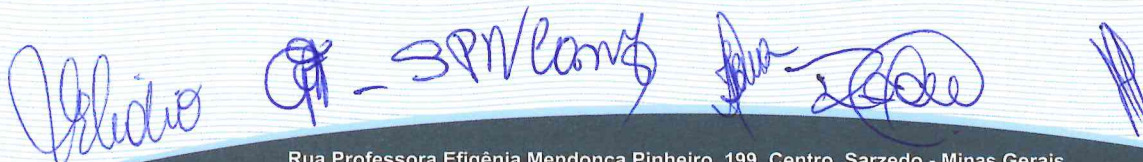
A disciplina da composição e funcionamento de conselhos municipais se insere, inequivocamente, no rol de matérias de interesse local, pois envolve a definição de órgãos colegiados de participação social e de deliberação administrativa diretamente vinculados à estrutura do Município.

Dessa forma, não há dúvida de que a Câmara Municipal de Sarzedo, ao apreciar a presente proposição, exerce sua competência legislativa legítima, sem invadir esfera normativa de outro ente federado.

2.2. Da Emenda Substitutiva nº 02

A referida emenda substitutiva reestrutura o art. 3º da Lei nº 798/2020, estabelecendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá composição de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, divididos entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, de forma paritária.

Entre os ajustes, destaca-se a definição clara dos órgãos públicos representados (incluindo secretarias municipais, Polícia Militar e Polícia Civil) e o fortalecimento da



participação da sociedade civil, por meio de representantes de entidades, organizações, mulheres de notório saber e entidades religiosas.

A modificação traz maior clareza, segurança jurídica e pluralidade na composição do colegiado, assegurando equilíbrio entre governo e sociedade, em conformidade com o princípio da gestão democrática das políticas públicas.

Sob o ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, a emenda mostra-se adequada e plenamente legítima, contribuindo para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 58/2025.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Comissão dos Direitos da Mulher opina pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 58/2025, com a aprovação da Emenda Substitutiva nº 02, por considerá-lo adequado ao interesse público e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 23 de setembro de 2025.



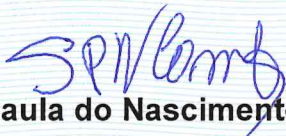
Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ



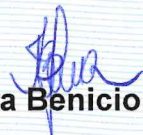
Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ



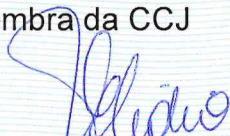
Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ



Inaiara Benicio Lima

Presidente da C. dos Direitos da Mulher



Vitor Elidio Vespasiano Silva

Relator da C. dos Direitos da Mulher



Daniela Cristina Teixeira Salles

Membra da C. dos Direitos da Mulher